



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1479 - 02 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 245/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E PARANA EQUIPAMENTOS S/A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 25, inciso I.

OBJETO: Contratação da empresa **PARANA EQUIPAMENTOS S/A** para aquisição de peças visando a manutenção do veículo Caterpillar Motoniveladora nº 23, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1310.2678200282.131 3.3.90.30.00 FR - 000 Cód. Reduzido 1730-1287.

VALOR: R\$ 7.583,37 (sete mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 04 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2018.

FISCAL DO CONTRATO: Carlos Alberto Lopes

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 41/2018

Jacarezinho/PR, 21 de agosto de 2018.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ATO DA PRESIDÊNCIA 2/2018

O Vereador ANDRÉ DE SOUSA MELO, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica, Artigo 32, inciso II, e no Regimento Interno, Artigo 32, inciso XXVIII, e considerando a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em comum acordo com os Servidores Efetivos, conforme deliberado em Reuniões, resolve-----

IMPLANTAR

o BANCO DE HORAS da Câmara Municipal de Jacarezinho mediante a seguinte normatização:

Art. 1º. Fica regulamentado por este ato o Banco de Horas dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º. As horas executadas além do horário normal de Expediente, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas, observada a jornada semanal do cargo e o determinado em Ordem de Serviço específica que fixe o horário de expediente de cada cargo.

Art. 3º. As atividades realizadas fora da jornada de trabalho prevista no Artigo 2º. deste Ato asseguram ao Servidor a inscrição de horas em Banco, conforme o detalhamento abaixo:

I – as horas adicionais realizadas entre o término da jornada diária e 22h serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento);

II – as horas adicionais realizadas entre 22h00 e 5h00 do dia seguinte serão acrescidas em 70% (setenta por cento);

III – as horas adicionais realizadas aos domingos e feriados serão acrescidas em 100% (cem por cento);

IV – as horas adicionais realizadas entre 22h00 e 5h00 do dia seguinte aos domingos e feriados serão acrescidas em 120% (cento e vinte por cento).

§ 1º. No caso do Procurador do Legislativo, será observado o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 2º. A compensação realizada no mesmo dia não dará direito ao acréscimo.

Art. 4º. No dia seguinte à realização das horas extras, o Servidor deverá apresentar ao Diretor Administrativo os respectivos comprovantes para registro no Banco de Horas.

Parágrafo Único No caso de extravio dos comprovantes, o Servidor poderá solicitar ao Setor Contábil o extrato para comprovação das horas laboradas, porém fica desde já cientificado de que, eventualmente, o sistema poderá não tê-las computado.

Art. 5º. A compensação de horas prevista neste regulamento será controlada pelo Diretor Administrativo e deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazo de 6 (seis) meses, contados do dia de realização das horas extras.

Parágrafo Único As horas não compensadas no prazo previsto no *caput* deste Artigo serão, automaticamente, convertidas em pecúnia.

Art. 6º. É vedada ao Servidor que se atrasar ou faltar ao trabalho sem prévia comunicação e autorização a posterior compensação com base neste regulamento.

Art. 7º. Somente serão computadas como horas com direito à compensação aquelas laboradas durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, outros eventos realizados fora do Expediente e, ainda, situações imprevistas devidamente justificadas por escrito, bem como aquelas previamente autorizadas pelo Presidente e registradas no Relógio de Ponto dos Servidores, observado o horário de funcionamento da Câmara.

Art. 8º. A fruição de horas registradas no Banco deverá ser solicitada por escrito, anexando-se os comprovantes emitidos pelo Relógio de Ponto, e autorizada pelo Diretor Administrativo, indicando-se expressamente o início e o término, com ciência da Chefia imediata do Servidor requerente.

§ 1º. A solicitação deverá ser feita com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do período a ser abonado.

§ 2º. É facultada a fruição do banco de horas em dias consecutivos, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Art. 9º. Ocorrendo atrasos ou faltas injustificadas nos termos da legislação pertinente, sem a anuência da chefia imediata, os períodos serão descontados na Folha de Pagamento, independentemente da existência de horas adicionais registradas no Banco de Horas.

Art. 10 Em caso de exoneração ou rescisão do contrato de trabalho, as horas constantes do Banco de Horas serão convertidas em pecúnia, somando-se às verbas rescisórias do Servidor desligado.

Art. 11 Os pedidos de abono de faltas ou atrasos por qualquer motivo deverão ser encaminhados ao Diretor Administrativo, a quem compete analisar a possibilidade de atendimento.

Art. 12 Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação. Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 28 de agosto de 2018.

André de Sousa Melo
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1479 - 02 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ERRATA

Com referência ao extrato da Ata de Registro de Preços 185/2018 e 186/2018, publicado no dia 16 de julho 2018, fazemos a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

RECURSOS:

0210.0412200022.004	3.3.90.39.00	FR 000	COD REDUZIDO 2173
0220.0413100032.012	3.3.90.39.00	FR 000	COD REDUZIDO 2174
0210.0618100032.008	3.3.90.39.00	FR 515	COD REDUZIDO 2176
0210.0515300032.007	3.3.90.39.00	FR 000	COD REDUZIDO 2175
1310.2678200282.021	3.3.90.39.00	FR 000	COD REDUZIDO 2179
0730.2781300102.080	3.3.90.39.00	FR 000	COD REDUZIDO 2178
0720.1339200092.074	3.3.90.39.00	FR 000	COD REDUZIDO 2177
0810.1030100132.092	3.3.90.39.00	FR 000	COD REDUZIDO 2303
0810.1030400182.104	3.3.90.39.00	FR 000	COD REDUZIDO 2304
0810.1030500182.107	3.3.90.39.00	FR 000	COD REDUZIDO 2305

LEIA-SE:

RECURSOS:

0210.0412200022.004	3.3.90.39.00	FR 000	COD REDUZIDO 2173
0220.0413100032.012	3.3.90.39.00	FR 000	COD REDUZIDO 2174
0210.0618100032.008	3.3.90.39.00	FR 515	COD REDUZIDO 2176
0210.0515300032.007	3.3.90.39.00	FR 000	COD REDUZIDO 2175
1310.2678200282.021	3.3.90.39.00	FR 000	COD REDUZIDO 2179
0730.2781300102.080	3.3.90.39.00	FR 000	COD REDUZIDO 2178
0720.1339200092.074	3.3.90.39.00	FR 000	COD REDUZIDO 2177
0810.1030100132.092	3.3.90.39.00	FR 495	COD REDUZIDO 2303
0810.1030400182.104	3.3.90.39.00	FR 494	COD REDUZIDO 2304
0810.1030500182.107	3.3.90.39.00	FR 494	COD REDUZIDO 2305

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal